



**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
RDP Nº 018/19**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando o conteúdo da RDP nº 017/19 que suspendeu seis associações que ultrapassaram o prazo máximo de inatividade permitido pelo Estatuto da FERJ;

Considerando que estas associações quedaram-se inertes, apesar de formalmente notificadas eletronicamente, nos endereços constantes nos arquivos desta Federação, ou expuseram argumentos incapazes de impedir a continuidade do processo de desfiliação;

Considerando todos os dispositivos legais mencionados na RDP nº 017/19, em especial o artigo 107 do Estatuto, que, taxativamente, diz que o clube perderá sua filiação se ausente das competições a que estiver obrigado por prazo superior a dois anos

RESOLVE:

DESFILIA as associações especificadas abaixo, remetendo a matéria ao Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro para que a aprecie como determina o artigo 111 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

ASSOCIAÇÕES:

- 1. ESPROF ATLÉTICO FUTEBOL CLUBE**
- 2. GRÊMIO MANGARATIBENSE**
- 3. RUBRO SOCIAL ESPORTE CLUBE**
- 4. ESPORTE CLUBE SÃO JOÃO DA BARRA**
- 5. SÃO GONÇALO FUTEBOL CLUBE**
- 6. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA GUARATIBA**

Esta resolução entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto 2019.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE**